CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENOS AOS MORADORES DO BAIRRO J.K. EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal decreta:

ART.1º - Fica doado área de terreno, onde se encontrar erigido alguma edificação e o ocupante comprovar mais de 1 ano de habitação.

ART. 2º - A comprovação poderá ser feita pela existencia de Instrumento Público em cartório.

§ 1º - Na falta do mesmo, poderá ser comprovada a posse, através de contas nominais de -Centrais Elétricas de Minas Gerais- CEMIG ou Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA.

ART. 3º - A delimitação de divisas entre os referidos imóveis será executado pelo serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, antes de efetivada a doação.

ART. 4º - Os casos omissos da referida doação serão dirimidos por Comissão instituída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em número de 4 (quatro), sendo 2 (dois) deles, pertencentes ao Poder Legislativo.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e promulgação.

APROVADO

APROVADO

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

À Comissão de Finanças para parecer.

10/05/89

Presidente

À Viação e Obras Públicas para parecer.

10/05/89

Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

10/05/89

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 51/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENOS AOS MORADORES DO BAIRRO J.K. EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal decreta:

ART.1º - Fica doado área de terreno, onde se encontrar erigido alguma edificação e o ocupante comprovar mais de 1 ano de habitação.

ART. 2º - A comprovação poderá ser feita pela existencia de Instrumento Público em cartório.

§ 1º - Na falta do mesmo, poderá ser comprovada a posse, através de contas nominais de -Centrais Elétricas de Minas Gerais- CEMIG ou Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA.

ART. 3º - A delimitação de divisas entre os referidos imóveis será executado pelo serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, antes de efetivada a doação.

ART. 4º - Os casos omissos da referida doação serão dirimidos por Comissão instituída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em número de 4 (quatro), sendo 2 (dois) deles, pertencentes ao Poder Legislativo.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Medida do maior alcançe social que visa atender e tranquilizar o povo do referido Bairro. Reconhecidos como um dos de mais baixa renda de nossa cidade e que se agruparam naquele logradouro público, em tempos mais remotos.

Incautos, os governantes anteriores não tomaram medidas que aliviassem o agravamento da situação hoje instalada.

Cumpre-nos, hoje, atuais Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e Poder Executivo repararmos os habitantes daquele Bairro para lhes dar oportunidade de se transformarem nos legítimos possuidores do que hoje ocupam com zêlo e dedicação, à espera do dia de sua verdadeira integração na posse do imóvel ocupado.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

J U S T I F I C A T I V A

Medida do maior alcançe social que visa atender e tranquilizar o povo do referido Bairro. Reconhecidos como um dos de mais baixa renda de nossa cidade e que se agruparam naquele logradouro público, em tempos mais remotos.

Incautos, os governantes anteriores não tomaram medidas que aliviassem o agravamento da situação hoje instalada.

Cumpre-nos, hoje, atuais Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e Poder Executivo reparármos os habitantes daquele Bairro para lhes dá oportunidade de se transformarem nos legítimos possuidores do que hoje ocupam com zêlo e dedicação, à espera do dia de sua verdadeira integração na posse do imóvel ocupado.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER EM FORMA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 51/89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS AOS MORADORES DO BAIRRO JK DE' CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emendas aditivas aos artigos 1º,2º e 3º ao Projeto de Lei 51/89:

O art. 1º fica assim redigido:

Destaque

Ficam doados,no Bairro JK,áreas do terreno onde se encontra edificações habitadas por mais de 01(um) ano de propriedade do Município.

O art. 2º fica assim redigido:

Destaque

A comprovação da posse poderá ser feita através de contas nominais da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG ou Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA e certidão Negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município que não possue outra propriedade.

§ 1º: Fica o Município,na pessoa do Executivo, autorizado a assinar Escritura Pública das área doadas.

§ 2º: Ficam isentos do pagamento de impostos inter-vivos os beneficiados por esta Lei.

A Comissão de Legislação e Constituição ao examinar o Projeto de Lei Nº 51/89 e antes de exará-lo cumprimenta o Ilustre Vereador Ronaldo Rezende Silva pela iniciativa e zelo quando demonstra sua preocupação em regularizar situações anômalas que já deveriam ter sido objeto de decisão do Poder Público.

.../

SOBRESTADO

16/05/1989

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Nova Constituição ratifica que não há direito de usucapião contra o patrimônio do Poder Público. Entretanto, desde os primórdios os Tribunais formaram jurisprudência sobre o direito de uso que ga ' rante o direito de posse, eis ai, a razão que oferecemos o nosso pa ' recer como forma de Emenda aos arts. 1º, 2º e 3º.

Somos, pois, pela aprovação, consubstanciado na constitucionali dade e sobretudo, no alcance social.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE Relator

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 51/89

PARECER - COMISSAO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, diante do exposto pela Comissão de Legislação e Constituição e, se aprovado, é de parecer que o Projeto de Lei 51/89 deva ser submetido à Câmara em Plenário para sua tramitação normal.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AO PROJETO DE LEI Nº 51/89

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o referido projeto deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 1989.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA À REDAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/89

ART. 2º - Fica assim redigido:

A comprovação da posse poderá ser feita através de contas nominais da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ou COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -COPASA eCERTIDÃO NEGATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO de que não possue outra propriedade, ou, também, pela comprovação de INSTRUMENTO PÚBLICO EM CARTÓRIO.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

Comissão de Legislação e Constituição

Parecer.

Submeta-se a emenda aditiva à apreciação do Plenário. Sala dos Comissões, 16.05.89.

EMENDA ADITIVA À REDAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/89

ART. 2º - Fica assim redigido:

A comprovação da posse poderá ser feita através de contas nominais da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ou COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -COPASA eCERTIDÃO NEGATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO de que não possue outra propriedade, ou, também, pela comprovação de INSTRUMENTO PÚBLICO EM CARTÓRIO.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/89.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua propriedade no Bairro JK, onde se encontra edificação habitada por mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m2(duzentos metros quadrado), e cuja área construida não exceda de 70m2(setenta metros quadrados).

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 5(cinco) anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel correrão por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso do beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

RETIRADO 16/05/89

Presidente

APROVADO

Comissão de Legislação e Constituição.
Parecer.
Submeta-se a emenda modificativa à apreciação do Plenário. Sala das Comissões, 16.05.89

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 3[illegible]89. 51/89

ART. 1º - Fica o Munícipio autorizado a doar terrenos de sua propriedade no Bairro JK, onde se encontra edificação habitada por mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m2(duzentos metros quadrado), e cuja área construida não exceda de 70m2(setenta metros quadrados).

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 5(cinco) anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel correrão por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso do beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO